



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.03.0229
CARTA CONVITE Nº 05/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 2.740/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor Preço por item, Nº 05/2018**, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e nas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos para fins de **aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passeio, tipo Sedan, zero quilômetro, ano e modelo fabricação 2019/2019, conforme especificação no Anexo I - Termo de Referência**. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **15:00 (quinze) horas do dia 21 de agosto de 2018**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes “**Habilitação**” serão abertos no dia 21 de agosto de 2018, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta de Preços**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição 02 (dois) veículos automotores de passeio, Sedan, zero quilômetro, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares, 04 portas, cor cinza, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG, conforme especificação contida no Anexo I – Termo de Referência.

TABELA

Item	Especificação	unidade	Quant.
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares, cor cinza e demais especificações no Anexo I – Termo de Referência	Unid	02



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **peças jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para o protocolamento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preço.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **fora dos envelopes**, procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, exceto nos casos em que o representante conste no Contrato Social como titular ou sócio com poderes de administração.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.5 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

2.5.1 – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.5.2 – impedidas de licitar e contratar com o município de Paracatu;

2.5.3 – suspensas de participar em licitação e contratar com o município de Paracatu;

2.5.4 – com falência decretada;

2.5.5 – em consórcio ou grupo de empresas ou forma assemelhada;

2.5.6 – que contenha em seu quadro de sócios e/ou proprietários, agentes públicos de qualquer um dos poderes do município de Paracatu;

2.5.7 – incorrerem em outros impedimentos previstos na legislação pátria.

2.6 – A inobservância das vedações previstas no item anterior sujeitará o(s) responsável (is) as penalidades legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



2.7 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

2.8 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Centro - CEP: 38600-000 – Paracatu – Minas Gerais, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.**

2.9 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes.

2.10 – O não comparecimento de representante legal de qualquer Licitante implica automaticamente na renúncia dos prazos recursais de todas as fases de julgamento desta licitação.

2.11 – O licitante que não estiver presente ou não enviar representante legal para acompanhar as **sessões públicas**, será considerado renunciante do prazo recursal em qualquer das fases de julgamento deste certame.

2.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Carta Convite nº 04/2018
Tipo: Menor Preço Por Item

- **Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



3.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:

3.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou a respectiva consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de regularidade;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de regularidade;

3.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município, dentro do prazo de regularidade;

3.2.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou órgão equivalente, dentro do prazo de regularidade;

3.2.6 - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.7 - Declaração conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento Convocatório (somente **no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006).

3.3 – Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar com data dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a abertura desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



3.5 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu-MG
Carta Convite nº 04/2018
Tipo: Menor Preço Por Item

- Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**

4.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, as propostas de preços, conforme Anexo IV – Modelo proposta de Preços, elaboradas em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

4.2.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor (es) unitário(s) do(s) item(s);

4.2.2 – prazo de entrega do item, conforme Anexo I – Termo de Referência ;

4.2.3 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.4 – Dados Bancários: Banco, Agência e número conta corrente;

4.2.5 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

4.3 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, tamanho A4, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

33



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



4.4 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5 - A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.6 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

4.7 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, para o processamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

5.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

5.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preços – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.2 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá critérios contidos nos itens 5.8 a 5.10 deste Instrumento, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

5.8 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.9 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10 - Para efeito do disposto no item 5.8 deste Instrumento, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas dentro da margem percentual prevista no item 5.9 poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.9 deste Instrumento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.10.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.10.4 - O disposto no item 5.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

6.2 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de **Menor Preço por item**.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

6.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

6.5 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

6.6 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.7 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

6.8 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

6.9 – Serão desclassificadas as propostas:

6.9.1 – que não atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento;

6.9.2 – que apresentem preço(s) simbólico(s), irrisório(s) ou de valor zero ou ainda incompatíveis com os preços praticados no mercado;

6.9.3 - que se apresentarem excessivas ou inexecutáveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



6.10 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Instrumento;

7 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

7.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

7.3 – As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

7.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata;

7.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

7.6 – Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

7.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

7.8 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

7.9 – Inexistindo manifestação para recurso ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

8 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo V – Minuta de Contrato**, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Instrumento.

9 – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS PRAZOS

10.1 – A entrega do objeto será feito na sede da Câmara Municipal de Paracatu.

10.2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo da garantia do veículo.

11 – DOS REAJUSTES

Não haverá reajuste de preços no contrato.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica emitida**, devidamente atestada pelo(s) responsável (is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.

13.2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

13.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



13.5 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

13.6 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

14.4 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

14.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

14.6 – A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

14.7 – A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

14.8 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

14.9 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



14.10 – De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

14.11 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos:

Anexo I – Temo de Referência;
Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menores;
Anexo III – Modelo Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV – Proposta de Preços
Anexo V – Minuta do Contrato.

14.12 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

14.13 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Maria Stael Moura Machado ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255 ou site www.paracatu.mg.leg.br e-mail: licitação@paracatu.mg.lrg.br

Paracatu, 08 de agosto de 2018.

MARIA STAEL MOURA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018
Processo Licitatório nº 2018.03.0229
Carta Convite 05/2018
Tipo: Menor Preço por Item

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Aquisição 02 (dois) veículos automotores de passeio, Sedan, zero quilômetro, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares, 04 portas, cor cinza, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

TABELA

Item	Especificação	unidade	Quant.
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares.	Unid	02

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Veículo de passeio, tipo Sedan, ano e modelo de fabricação 2019/2019, zero quilômetro, capacidade 05 lugares e demais especificações:

- Cor: cinza;
- Capacidade: 05 pessoas;
- Portas: 04 portas com travamento elétrico;
- Motor: Flex, dianteiro, transversal, 04 (quatro) cilindros, 1.8 a 2.0 CM3, 16V, Aspirado, potencia 135/139 CV A 5.750 RPM, igual ou superior, torque 18,76/19,3 MKGF A 3.750 RPM, igual ou superior, direção elétrica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



- Câmbio: automático de 06 (seis) marchas, igual ou superior,
- Tração: dianteira
- Rodas de liga leve aro 16 e Pneus 205/45,
- Dimensões: comprimento 436,4 CM, igual ou superior, largura 172,6 CM, igual ou superior, altura 151,6 CM, igual ou superior, entre-eixos 252,1 CM, igual ou superior, peso 1.200 a 1400 KG,
- Tanque combustível: capacidade de 48 litros, igual ou superior,
- Porta malas: capacidade 525 litros, igual ou superior,
- Banco: em couro,
- Alarme antifurto,
- Banco motorista com regulagem de altura,
- Central mídia 7" Touchscreen, bluetooth, entrada USB e Sistema de reconhecimento de voz,
- Chave canivete para abertura das portas, vidros e porta-malas,
- Computador de bordo, (cálculos de distância, consumo médio, autonomia, velocidade média e tempo de percurso),
- Direção elétrica progressiva,
- Faróis de neblina,
- Piloto automático,
- Garantia de 03 (três) anos, livre de quilometragem.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A realização deste processo licitatório para aquisição de 02 (dois) veículos se justifica pela necessidade de renovação dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu-MG. A Câmara Municipal de Paracatu-MG é composta de 17 (dezessete) vereadores, com isso o número de viagens é muito grande. A cidade de Paracatu está localizada no noroeste de Minas Gerais, na divisa de Minas Gerais com Goiás, a 500 km da capital do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



3- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será vencedora do certame a licitante que apresentar menor valor unitário.

4 – DO PRAZO DE GARANTIA

Garantia de 03 (três) anos livres de quilometragem para os veículos.

5 – DO VALOR ESTIMADO

O valor médio estimado, sugerido pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIBE de Minas Gerais, do dia 08 de agosto de 2018 é de R\$ 139.980,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Quantidade	Valor unit. Em R\$	Valor total em R\$
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares.	02	69.990,00	139.980,00

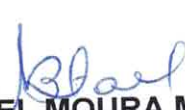
6 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1- O veículo, objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Paracatu-MG,

6.2- O prazo de entrega será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

6.3- A contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Câmara Municipal de Paracatu – MG, através de seu responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrar em condições satisfatórias.

6.3.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
PRESIDENTE CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.03.0229
CARTA CONVITE Nº 05/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – (não emprega menores)**

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de
idade, (*) **ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição
de aprendiz.**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

**A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou
com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.03.0229
CARTA CONVITE Nº 05/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na presente licitação a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, sediada na Rua
_____, nº _____, cidade
_____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou
empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal da empresa e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.03.0229
CARTA CONVITE Nº 05/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	quantidade	Valor unit. Em R\$	Valor total em R\$
01	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares.	02		

- **Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**
- **Prazo de Entrega: 30 dias a contar da assinatura do contrato**
- **Local entrega; sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG**
- **Dados Bancários:**

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Operação: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

A presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.03.0229
CARTA CONVITE Nº 05/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E

Aos dias do mês de do ano de 2018 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.229 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 05/2018 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição 02 (dois) veículos automotores de passeio, Sedan, zero quilômetro, ano e modelo fabricação 2019/2019, capacidade 05 lugares, 04 portas, cor cinza, para uso da Câmara Municipal de Paracatu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2018.03.0229;
- Da Carta Convite 05/2018 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 1 – O valor deste contrato é de R\$.....(.....) equivalente a proposta vencedora.
- 2 - O prazo de garantia dos veículos automotores, objeto deste contrato é de 03 (três) anos, livre de quilometragem.
- 3 – O Prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável desde que seja amplamente justificado pela Contratada, acordado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do tempo mínimo de garantia exigido, a contar da data de assinatura do contrato, não será prorrogado por se tratar de aquisição de veículo automotor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o objeto contratual obedecendo às condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 6.2- Indicar, logo após assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representa-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas à entrega do objeto, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal Paracatu, durante o tempo de garantia do objeto.
- 6.3- Providenciar, de imediato, as correções das irregularidades apontadas pela Câmara Municipal com respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
- 7.2- Atestar a execução da entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
- 7.3- Efetuar pagamentos devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



7.4- Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.44.90.52.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.

2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

33